

**PROCESSO ADMINISTRATIVO DE  
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO**

**Inexigibilidade de Licitação nº 012/2021**  
**Processo nº 101/2021**

**FUNDAMENTO LEGAL:** art. 25, inciso II e § 1º, da Lei Federal nº 8.666/93.

**Data:23/11/2021.**

**Objeto:**

→ **Contratação de empresa prestadora de serviços técnicos profissionais especializados de consultoria e assessoria em Gestão Pública.**

## **JUSTIFICATIVA**

Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal,

Ao cumprimentá-lo aproveitamos o ensejo para solicitar a Vossa Excelência, que autorize a contratação de empresa prestadora de serviços técnicos profissionais especializados de consultoria e assessoria em Gestão Pública, a fim de otimizar as atividades dos diversos setores da Administração Direta.

A necessidade de tais serviços em âmbito municipal se justifica pelas inúmeras demandas técnicas que diariamente enfrentamos, em especial, questões que revelam elevado nível de especificidade técnica, o que na maior parte das vezes é algo desconhecido de grande parte de nossos servidores municipais encarregados de resolver tais demandas.

A contratação da referida consultoria especializada, possibilitará aos servidores municipais lotados nos diversos setores, departamentos e secretarias de nossa estrutura administrativa municipal, esclarecerem suas dúvidas e buscarem auxílio na resolução de problemas cotidianos enfrentados por nosso Município, pautados na cautela e prudência que devem balizar a busca permanente do interesse público.

HUMAITÁ, 23 DE NOVEMBRO DE 2021.

**ESTELA CRISTINA PENZ**  
**Secretária Municipal de Administração**

## **DESPACHO**

Determino à Secretaria Municipal da Finanças que verifique e indique se há disponibilidade orçamentária e financeira para cobertura legal das despesas com a referida contratação.

Humaitá/RS, 23 de novembro de 2021.

---

**Paulo Antonio Schwade**  
**Prefeito Municipal**

## **MEMORANDO**

Por determinação do Excelentíssimo Sr. Prefeito Municipal, após verificação nos registros financeiros e contábeis, informo que as despesas decorrentes da contratação, objeto do presente processo, deverá correr por conta da seguinte dotação:

**Órgão:** Prefeitura Municipal de Humaitá

**Unidade:** 03.01 Secretaria da Administração

**Proj./Ativ.** 2.003 - Manutenção da Administração

**Elemento:** 3.3.90.39.05.00.00 – Serviços Técnicos Profissionais

**Despesa:** 24

**Saldo:** R\$ 30.157,93

Humaitá/RS, 23 de novembro de 2021.

---

**Lenir Cecília Dahlen**  
Secretária de Finanças

## **PARECER DA COMISSÃO DE LICITAÇÃO**

### **Inexigibilidade de Licitação nº 012/2021.**

Em análise ao presente processo administrativo de inexigibilidade de licitação, já ratificado por despacho do Sr. Prefeito Municipal, e também com parecer favorável da Assessoria Jurídica, informamos que o presente processo está de acordo com formalidades legais e em conformidade com o previsto no “caput” do art. 25, inc. II e § 1º, da Lei nº 8.666/93.

Humaitá/RS, 23 de novembro de 2021.

### **Comissão de Licitação:**

Nome: Michael Loch

Assinatura: \_\_\_\_\_

Nome: Sandro Rogerio Petry

Assinatura: \_\_\_\_\_

Nome: Ricardo George Schuster

Assinatura: \_\_\_\_\_

## **INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO**

**O Município de Humaitá/RS (Poder Executivo)**, comunica que, em despacho proferido no Processo nº 101/2021, o Sr. Prefeito reconheceu ser Inexigível de Licitação para CONTRATAÇÃO DA EMPRESA EXCELLENCE, ASSESSORIA, CONSULTORIA E TREINAMENTOS, para prestação de serviços técnicos profissionais especializados de consultoria e assessoria em gestão pública, conforme fundamento: Lei nº 8.666/93, art. 25, inciso II e § 1º.

Humaitá/RS, 23 de novembro de 2021.

**Paulo Antonio Schwade**  
Prefeito Municipal

**MUNICÍPIO DE HUMAITÁ/RS**  
**EXTRATO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO**

**Contratante:** Município de Humaitá/RS.

**Contratada:** Excellence, assessoria, consultoria e treinamentos.

**Objeto:** Contratação de empresa prestadora de serviços técnicos profissionais especializados de consultoria e assessoria em Gestão Pública.

**Pagamento:** conforme orçamento apresentado valor de R\$ 5.500,00 (cinco mil e quinhentos reais) mensais, totalizando R\$ 66.000,00 (sessenta e seis mil reais) pelo período de 12 meses.

Humaitá/RS, 07 de outubro de 2021.

**Paulo Antonio Schwade**  
Prefeito Municipal

## **DESPACHO**

Tendo em vista o que consta do presente processo e considerando, ainda, o notório conhecimento acerca da forma e qualidade dos serviços prestados pela EMPRESA EXCELLENCE, ASSESSORIA, CONSULTORIA E TREINAMENTOS, considero indispensáveis a esta Administração os serviços técnicos profissionais especializados de consultoria e assessoria e, indiscutivelmente, os mais adequados às necessidades do Município.

Face aos elementos contidos no parecer jurídico, considero, outrossim, que se trata de empresa capacitada para prestar os serviços de consultoria e assessoria no art. 25 da Lei nº 8.666/93, caracterizando-se a EXCELLENCE, ASSESSORIA, CONSULTORIA E TREINAMENTOS, como empresa que possui capacidade técnica. Em razão disso, reconheço ser inexigível, na espécie, a licitação, com fundamento no art. 25, da Lei citada.

Assim, diante tudo exposto, conforme o que foi apresentado, toda a documentação juntada encaminhamos, sugerindo a abertura de Processo de Inexigibilidade, pautados na cautela e prudência que devem balizar a busca permanente do interesse público e a economicidade.

Humaitá/RS, 23 de novembro de 2021.

---

**Paulo Antonio Schwade**  
**Prefeito Municipal**

## PARECER JURÍDICO

Trata-se de solicitação de parecer jurídico, sobre a viabilidade de contratação da empresa EXCELLENCE, ASSESSORIA, CONSULTORIA E TREINAMENTOS, por intermédio de inexigibilidade de licitação, nos termos do art. 25, caput da Lei 8.666/93, que, *in verbis*. “É inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição...”.

*“Marçal Justen Filho (2012, p. 406/407) afirma que a inviabilidade de competição, de acordo com o artigo 25 da Lei 8.666/93, pode ocorrer, exemplificativamente, nas seguintes situações: ""Ausência de alternativas: quando existe uma única solução e um único particular em condições de executar a prestação"";*

Fica evidenciado no processo que inexistindo a viabilidade de competição, a contratação da empresa EXCELLENCE, ASSESSORIA, CONSULTORIA E TREINAMENTOS, com fundamento no caput do art. 25, para a prestação de serviços técnicos profissionais especializados de consultoria e assessoria em Gestão Pública, a necessidade de tais serviços em âmbito municipal se justifica pelas inúmeras demandas técnicas que diariamente enfrentamos, em especial, questões que revelam elevado nível de especificidade técnica, o que na maior parte das vezes é algo desconhecido de grande parte de nossos servidores municipais encarregados de resolver tais demandas. Ressalva-se, no entanto, a necessidade de cumprimento do estabelecido no art. 25 da referenciada Lei.

Ante a o exposto, OPINO pela viabilidade da contratação nos termos propostos, inexigida licitação conforme fundamento supra referido.

Contudo, à consideração superior.

Humaitá/RS, 23 de novembro de 2021.

---

**Jordana Cardoso de Lemos**  
**Assessora Jurídica**